



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99737-3999

E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Dispõe sobre o combate à poluição sonora, proibindo a emissão de ruídos sonoros provenientes de equipamentos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados em avenidas, ruas, praças e logradouros na cidade de Santo Hipólito e em seus Distritos.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes sobre o combate à poluição sonora, por meio da proibição de emissão de ruídos sonoros provenientes de equipamentos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados em vias urbanizadas, praças, ruas e demais logradouros públicos em âmbito da cidade de Santo Hipólito e em seus Distritos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos dos Distritos de Senhora da Glória e Valo Fundo e a cidade de Santo Hipólito.

§ 1º Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os equipamentos de som utilizados em veículos automotores em movimento, cuja fiscalização obedece à legislação federal, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, bem como veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 3º O município poderá designar espaços públicos específicos para a realização de eventos com som automotivo, através de licença com alvará e cuja localização deverá considerar a minimização do impacto sonoro em áreas residenciais e a viabilidade de acesso para os participantes e público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000

Tel.: (38) 3726-1179

Tel.: (38) 99737-3999

E-mail: camarash@gmail.com

CNPJ: 20.573.036/0001-71

Parágrafo único - A licença mencionada neste artigo deverá ser requerida com antecedência mínima de 15 dias úteis contados da data prevista para o evento.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará aplicação de multa ao infrator em montante de um salário-mínimo nacional, calculado em dobro na primeira reincidência e triplicado a partir da segunda reincidência.

Parágrafo único. Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º Além da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, em caso de recusa do atendimento da ordem de baixar o volume do som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado.

Parágrafo único. O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Art. 4º As sanções indicadas nos artigos 3º e 4º não eximem o infrator da responsabilidade civil e criminal a que estiver sujeito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Hipólito, 09 de maio de 2025.


Juvenal Caldeira Neto
Vereador